



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 258/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 258/2018

Projeto de Lei nº 172/2018

“Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 166.000,00”

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 172/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 166.000,00.

Em justificativas o Autor alega que a transposição a transposição de dotações orçamentárias apresentadas neste projeto de lei se faz necessária na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para complementação do empenho tendo em vista a antecipação dos serviços, cujo objeto da contratação é “Execução de obras de drenagem de águas pluviais, pavimentação, recapeamento, calçamento e sinalização no município de Hortolândia (Pró-Transporte)”.

Na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia os recursos serão destinados para atendimento do contrato do plano de saúde para os servidores.

Que com os recursos decorrentes da transposição será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, deu ao projeto o caráter de urgência e solicitou que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 258/2018 fls. 2/3

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 3 de dezembro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 1º de dezembro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Assim sendo a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 172/2018, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2018.


Franksmar Messias Barboza
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Cleuzer Marques de Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 258/2018 fls. 3/3

Gervásio Batista Pozza
Membro

Paulo Pereira Filho
Membro